



Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 15809/2020

Abertura
14/10/2020

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: DIVISAO DE PATRIMONIO IMOBILIARIO - DIPAI

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: DIPAI - PALACIO CARIM BRANCO PRAÇA JK DO CENTRO

Telefone: E-mail:

Origem: EIM SDO DE PROTECCAO E COMUNICACAO

REFERENCIA: SOLICITA ANALISE E PARECER RELATIVO A RESOLUCAO Nº 17/2018 E ENVIO DE PROJETO DE LEI A CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - REVOCACAO DOACAO DO SESM KINAS GERAIS

MARCELO DE OLIVEIRA
DIVISAO DE PROTECCAO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 DIPAI	14/10/2020	13	
02 Pro. Unai	14/10/2020	14	
03 Câmara	13/10/2020	15	
04 SEBOM	12-1-2020	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

CIRCULAR INTERNA



DATA: 14/10/2020

DE: DIPAI

PARA: PROJUR

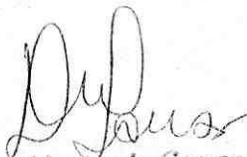
Senhor Procurador,

A Resolução nº 17/2012 do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais, autorizou a entidade a revogar a doação recebida do Município de Unaí de um terreno objeto da matrícula nº 23.764 e receber indenização da infraestrutura implantada no imóvel. Resolução que originou o Termo de Transação entre o Sesi e o Município de Unaí assinado em 19 de agosto de 2013.

Aconteceu que a redação dada a Lei nº 2845 de 20 de junho de 2013, com objetivo de dar legalidade à transação diverge totalmente do acordado entre o Município e o Sesi, razão pela qual, agora depois de pago todos os valores pela indenização da infraestrutura implantada no imóvel, não existe possibilidade de utilizar a Lei nº 2845 de 20 de junho de 2013 para se efetivar escritura e posterior registro de revogação da doação do terreno ao Sesi (autorizada pela Lei nº 1497/93) e transferência da infraestrutura implantada no imóvel ao Município de Unaí.

Solicitamos que seja analisada a documentação anexa para envio de projeto de lei a Câmara Municipal de Unaí, para fins de alteração da Lei Nº 2845 de 20 de junho de 2013, a fim de que se possa autorizar a revogação da doação e a transferência da infraestrutura com área de 587,67m² implantada no imóvel pelo Sesi ao Município de Unaí.

Atenciosamente,


Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



Conselho Nacional

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Departamento Regional do Sesi de
Minas Gerais – Baixa patrimonial por
revogação de doação de imóvel de
propriedade do Sesi, no Município de
Unaí (MG)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando os Ofícios Nºs 044/2012 - DIDEN, do Diretor do
Departamento Nacional do Sesi e 117/12, do Presidente Interino da
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Proposição Nº 13/2012;

Considerando que ao Sesi foi doado um terreno, matriculado no
RGI da Comarca de Unaí/MG sob o nº 23764, por meio da Lei
Municipal de Unaí nº 1497/93, para que nele fosse construído um
Centro de Atividades;

Considerando que o Sesi cumpriu todas as cláusulas e condições
impostas pela lei doadora, bem como pelas cláusulas e condições
constantes da escritura pública de doação do terreno;

Considerando que uma das cláusulas constantes da escritura de
doação gravou o terreno doado com a cláusula da inalienabilidade;

Considerando que o Centro de Atividades construído pela entidade
possui baixa aceitação da comunidade trabalhadora, e da
comunidade em geral, não havendo por parte do Sesi interesse em
continuar prestando estes serviços neste local, conforme informação
prestada pelo Sesi/DR/MG;

Considerando o interesse público do Município de Unaí de se utilizar
do imóvel para cumprimento de suas finalidades institucionais;

Considerando que o Município acordou com o Sesi/DR/MG revogar
a doação, bem como as cláusulas de impenhorabilidade e de
inalienabilidade que gravam o imóvel na escritura pública de
doação, reavendo o terreno, com a condição de efetuar
pagamento/indenização das construções erigidas pelo Sesi no
terreno doado, com base em laudo de avaliação juntado ao
processo interno do Sesi nº 2618/2012, e sob as condições
também acordadas com o Sesi/DR/MG;

Considerando os termos da Resolução Regional nº 002/2012 do
Conselho Regional do Sesi de Minas Gerais;

Considerando que o referido acordo necessita da aprovação do
Conselho Nacional da entidade para que produza efeitos jurídicos;



Conselho Nacional

- continuação - **RESOLUÇÃO Nº 17/2012**

Considerando que em razão da cláusula de inalienabilidade que grava o referido imóvel o caso concreto se enquadra no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Considerando o Parecer Nº 446/12, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer Nº 003/2012, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o contido nos autos do Processo Sesi/CN-0076/2012-3;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Que seja autorizado o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais a concordar, expressamente, com o Município de Unaí, em revogar a doação de terreno matriculado no RGI da Comarca de Unaí/MG sob o nº 23.764, no qual se encontra construído e instalado pelo Sesi um Centro de Atividades - CAT, de modo que o referido terreno retorne ao patrimônio do Município, doação esta autorizada por meio da Lei Municipal nº 1497/93, bem como, em especial, a revogação das cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade constantes da escritura pública de doação do mesmo terreno;

Artigo 2º - Determinar que a concordância do Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais somente possua eficácia jurídica se o Município de Unaí, no documento jurídico que revogar a doação, dispuser, expressamente, o seu compromisso de pagar/indenizar o Sesi por todas as construções/benfeitorias por este erigidas no citado terreno, e que o montante a ser pago tenha por base o valor de mercado encontrado no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 2618/2012, valor este que deverá estar atualizado na data da realização do negócio jurídico, e que deve ser pago conforme as demais condições pactuadas pelas partes.

Artigo 3º - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Unaí que todo o negócio jurídico acima indicado, em todos os seus aspectos, seja precedido de previsão legal (Lei Municipal), em especial no que se refere aos recursos públicos orçamentários para satisfazer o valor da indenização a ser paga ao Sesi pelas construções erigidas no terreno doado.



3

Conselho Nacional

- continuação -

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Artigo 4º - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Unaí que a averbação das benfeitorias e edificações existentes no imóvel acima indicado sejam de exclusiva obrigação, responsabilidade e eventuais ônus do mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 31 de julho de 2012.


JAIR MENEGUELLI
Presidente

RES17-2012

TERMO DE TRANSAÇÃO

Pelo presente Termo de Transação, as partes:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SESI/DRMG, serviço social autônomo inscrito no CNPJ/MG sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.520, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. Cláudio Marcassa, doravante denominado “SESI”, de um lado e, de outro lado,

MUNICÍPIO DE UNAÍ – PODER EXECUTIVO, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, sem Nº, Centro, Unaí, Minas Gerais, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada “MUNICÍPIO”;

Considerando que as partes acordaram publicação de lei municipal, tendo por objetivo a parceria entre o SESI e o MUNICÍPIO visando a construção e operação de Centro de Atividades do Trabalhador (“CAT”) pelo SESI no MUNICÍPIO;

Considerando que, para viabilizar a construção do CAT, o MUNICÍPIO efetivou doação de terreno ao SESI, mediante Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano localizado em terreno com metragem de 5.160,00m², Matrícula registrada sob o nº 23.764, livro 8 – K, datada de 29/03/1994, do Registro de Imóveis de Unaí/MG, nos exatos moldes da Lei Municipal Nº 1.497/93;

Considerando que o SESI procedeu à construção do CAT em área situado à Avenida Frei Anselmo, nº 320, no bairro Divinéia, em Unaí, Minas Gerais;

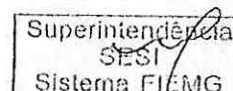
Considerando que o MUNICÍPIO apresentou proposta à Superintendência Regional do SESI, no tocante à intenção de Revogação da Doação, mediante indenização pelas benfeitorias edificadas no terreno doado;

Considerando que a proposta do MUNICÍPIO foi enviada à aprovação do Conselho Nacional do SESI, em estrito atendimento à alínea “n”, do artigo 24, do regulamento do SESI;

Considerando que o Ato Resolutório Nº 17/2012 do Conselho Nacional do SESI, o qual autorizou o Diretor do Departamento Regional do SESI a concordar com o MUNICÍPIO, em revogar a doação do terreno matriculado no RGI da comarca de Unaí/MG, sob o Nº 23.764, no qual se encontra construído e instalado um Centro de Atividades – CAT, de modo que o referido terreno retorne ao patrimônio do MUNICÍPIO, doação esta autorizada por meio de Lei Municipal Nº 1.497/93/93, bem como, em especial, a revogação das



Handwritten signature



cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade constantes na escritura pública de doação do mesmo terreno;

Considerando que o MUNICÍPIO aprovou a Lei Municipal Nº 2.845/2013, a qual autorizou a revogação da cláusula de inalienabilidade total gravada no instrumento de doação, bem como autorizou a aquisição do imóvel de propriedade do SESI – DRMG, com o ressarcimento das construções, edificações e benfeitorias realizadas no terreno;

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Transação (“Termo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 1.1 As partes, de comum acordo, declaram a presente transação:
- 1.2 O MUNICÍPIO pagará ao SESI o valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos), em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos) conforme autorizado no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 2.845/2013, correspondente à indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel situado Avenida Frei Anselmo, nº 320, Bairro Divinéia, em Unai, Minas Gerais.
- 1.3 O valor indenizatório indicado no item 1.2 acima será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas, monetariamente, sob a taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no ato de celebração do presente Termo e as demais no dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o respectivo pagamento será realizado da seguinte forma:
 - * Primeira parcela no valor de R\$35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), por meio de transferência eletrônica de dados – TED, creditado na conta corrente de titularidade do SESI – Serviço Social da Indústria, na instituição Banco do Brasil, agência 3394/4, conta corrente 61680-X, valendo o recibo de TED como prova de quitação.
 - * As 29 (vinte e nove) parcelas restantes, no valor de R\$35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos) deverão ser pagas através de boletos bancários enviados pelo SESI, com data de vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês, os quais serão enviados por Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, uma única vez, para a Prefeitura Municipal de Unai.



- 1.4 Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, será aplicado juros de 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, sobre o saldo devedor remanescente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela.
- 1.5 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 3 (três) meses, o presente Termo de Transação será automaticamente extinto, retornando os mesmos para o SESI, sem direito do MUNICÍPIO a qualquer indenização.

Parágrafo Único: somente após o pagamento de todas as parcelas, as obras, construções e edificações do terreno passarão a incorporar o patrimônio público do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO RECÍPROCA

- 2.1 Ressalvado o pagamento previsto nos itens 1.2 e 1.3 supra, as partes outorgam-se, reciprocamente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação quanto a todos os deveres e obrigações atinentes à construção do CAT, objeto da Lei Municipal Nº 1.497/93, comprometendo-se a nada mais reclamar uma da outra, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

- 3.1 Para a solução de quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes, elegem as mesmas o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, firmam as Partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2013.

Claudio Marcassa
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS
GERAIS**

Claudio Marcassa
Superintendente Regional

Claudio Marcassa
SUPERINTENDENTE REGIONAL
DO SESI - DRMG

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE UNAI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)
Nome *Jose Alexandre*
CPF **José Alexandre**
C.I - M-149.220
CI **CPF: 163.333.576-34**

2)
Nome
CPF
CI



Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016



AO MUNICÍPIO DE UNAÍ – PODER EXECUTIVO

Praça JK, s/nº,
Bairro Centro
Unai/MG

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Superintendente Regional, Sr. Lúcio José de Figueiredo Sampaio, vem notificar V. Sa., referente ao descumprimento de obrigações contratuais, senão vejamos das considerações que se seguem.

Inicialmente, é importante destacar que a ora Notificada firmou o Termo de Transação em 19/08/2013, tendo como objeto o ressarcimento das construções, edificações e benfeitorias realizadas pelo SESI no imóvel localizado na Avenida Frei Anselmo, nº 320, no Bairro Divinéia, na cidade de Unai, que foi objeto de revogação de doação pelo Município.

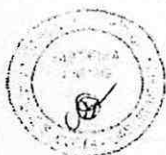
Ficou estabelecido que o ressarcimento ocorreria em 30 parcelas mensais de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), conforme abaixo:

1.2 O MUNICIPIO pagará ao SESI o valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos), em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos) conforme autorizado no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.845/2013, correspondente à indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel situado Avenida Frei Anselmo, nº 320, Bairro Divinéia, em Unai, Minas Gerais.

1.3 O valor indenizatório indicado no item 1.2 acima será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas, monetariamente, sob a taxa de 5% (cinco) por cento ao ano, vencendo-se a primeira no ato de celebração do presente Termo e as demais no dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o respectivo pagamento será realizado da seguinte forma:

- A primeira parcela no valor de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), por meio de transferência eletrônica de dados – TED, creditado na conta corrente de titularidade do SESI – Serviço Social da Indústria, na instituição Banco do Brasil, agência 3394/4, conta corrente 61680-X, valendo o recibo de TED como prova de quitação.*
- As 29 (vinte e nove) parcelas restantes, no valor de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e reais e oito centavos) deverão ser pagas através de boletos bancários enviados pelo SESI, com data de vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês, os quais serão enviados por Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, uma única vez, para a Prefeitura Municipal de Unai.*

Ocorre que o Notificado encontra-se em atraso com as parcelas 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª, conforme tabela em anexo.





Dessa forma, a Notificada não honrou com suas obrigações, em ofensa as cláusulas acima transcritas, sendo necessária a aplicação de juros e multa:

1.4 Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, será aplicado juros de 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, sobre o saldo devedor remanescente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela.

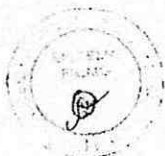
Isso posto, servimo-nos da presente para Notificar a V. Sas. sobre os valores das parcelas em atraso atualizadas no valor de R\$ 354.620,91 (trezentos e cinquenta quatro mil seiscientos e vinte reais e noventa e um centavos), com pagamento em um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratualmente previstas.

Atenciosamente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG

Lúcio José de Figueiredo Sampaio

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO MUNICÍPIO DE UNAI
REFERENTE AO TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES



ANEXO – HISTÓRICO DE PARCELAS PENDENTES

Primeira Tentativa de Acordo sem resposta por parte do Município.

Encaminho abaixo os valores devidamente atualizados visando o pagamento em outubro/16:

VALORES ATUALIZADOS COM JUROS E MULTA, VISANDO PAGAMENTO EM 20/10/2016								
Ref.	Nome	Vencimento	Histórico	VL. Principal	Juros 1,2% a.m.	Multa 2%	VL. Devido	Total
3207564	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	15/07/2015	23ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	37.726,59	6.986,96	754,53	45.468,09	
3207572	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/07/2015	24ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	37.726,59	7.032,24	754,53	45.513,36	
3210313	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	17/08/2015	25ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	6.728,54	773,40	46.171,69	228.073,44
3210318	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/09/2015	26ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	6.249,03	773,40	45.692,18	
3210319	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/10/2015	27ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	5.784,99	773,40	45.228,14	
Ref.	Nome	Vencimento	Histórico	VL. Principal	Juros	Multa	VL. Devido	Total
3210325	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/11/2015	28ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	3.126,45	773,4	42.569,59	
3210328	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/12/2015	29ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	2.743,62	773,4	42.186,76	126.547,47
3210330	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/01/2016	30ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,70	2.348,02	773,39	41.791,12	



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Município de Unaí - Poder Executivo
 Sr. Prefeito: Delvito Alves da Silva Filho
 Rua Calixto Martins de Melo, 239
 Bairro: Centro Cep. 38.610-000
 Unaí - MG
 A/C: Sr. Antonio Joaquim Alves

PAÍS / PAYS

JE



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DISCIPLINAÇÃO)

*Quais Notificação Extrajudicial Ref ao
 atraso Pagamento do Termo Fomcação*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ CMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA / SIGNATURE

X400

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

11/11/16

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DES DESTINATAIRES

ANTONIO J. ALVES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / N°

RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

AGÊNCIA SOARC
 Agência Correio
 945 017 E



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75-40203-0

FC016373R

114 x 160 mm



PREFEITURA MUNICIPALDE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ 18.125.161/0001-77



Unaí – MG, 13 de Março de 2017.

Ao
Serviço Social da Indústria - SESI/DRMG
Av. do Contorno, 4.456 9º Andar
Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG

Ilmo Sr. Superintendente Regional

O Município de Unaí - MG, através do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, logo no início do governo nesta gestão 2017/2020, tomou conhecimento dos restos a pagar de 2016 e bem como da Notificação Extrajudicial do SESI com relação a débitos pendentes do Termo de Transação em 19/08/2013, tendo como objeto o ressarcimento das construções, edificações e benfeitorias realizadas no SESI no imóvel localizado na Av. Frei Anselmo, nº 320, no Bairro Divinéia, na cidade de Unaí - MG.

Tendo em vista a dificuldade financeira que recebemos o município, se fez necessário primeiramente priorizar os salários dos servidores e na medida do possível estamos renegociando os demais débitos do município de forma que possam ser suportados e honrados por esta gestão.



Sendo assim, solicitamos a esta superintendência a renegociação do débito, onde propomos o parcelamento do saldo devedor, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira em 15 de Junho de 2017.

O deferimento ensejará na oportunidade do município atualizar e honrar os seus compromissos.

Atenciosamente.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Nilton Garcia da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



Sistema
FIEMG

Nº 77.585



TERMO ADITIVO AO TERMO DE TRANSAÇÃO

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG, doravante denominado SESI/DRMG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Diretor Regional e Presidente do Conselho Regional, Sr. Olavo Machado Junior, e **MUNICÍPIO DE UNAÍ – PODER EXECUTIVO**, órgão público do Poder Executivo Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Unai/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho,

*CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** encontra-se inadimplente junto ao **SESI/DRMG**, no que concerne às obrigações assumidas no Termo de Transação ora aditadas, mais especificamente quanto a 08 (oito) parcelas restantes;*

*CONSIDERANDO que o **SESI/DRMG**, por liberalidade, entende por bem não aplicar a penalidade prevista no item 1.5 do Termo ora Aditado, resolvendo por acatar a proposta de novo parcelamento feita pelo **MUNICÍPIO** no dia 13 de março de 2017,*

Resolvem aditar o referido Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente termo de aditamento o reconhecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de forma irrevogável e irretroatável, de que é devedor, junto ao **SESI/DRMG**, da importância líquida e certa de **R\$ 409.563,03** (quatrocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e três centavos), valor este que equivale ao valor corrigido, nos termos previstos contratualmente, das 08 (oito) parcelas remanescentes e em aberto, previstas no Termo de Transação ora aditado, a qual .
- 1.2 Constitui, ainda, objeto do presente Termo Aditivo, estabelecer que o **MUNICÍPIO** realizará o pagamento do saldo devedor em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 34.130,25** (trinta e quatro mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos), por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo **SESI/DRMG**, com data de vencimento da primeira para o dia 15 de junho de 2017 e as demais, a cada mês, sucessivamente, os quais serão enviados por Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, uma única vez, para a Prefeitura Municipal de Unai/MG.
- 1.3 Por fim, constitui objeto do presente instrumento estabelecer que resta mantida a penalidade prevista no item 1.5 do Termo de Transação ora aditado, que determina que o atraso de pagamento por prazo superior a 03 (três) meses acarretará a extinção imediata do instrumento jurídico ora aditado, com o retorno do bem imóvel ao patrimônio do **SESI/DRMG**, sem qualquer direito do **MUNICÍPIO** a qualquer indenização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido Termo que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditivo e que com este não conflitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.

[Assinatura]

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG

Olavo Machado Junior

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE UNAÍ – PODER EXECUTIVO

Jose Gomes Branquinho

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº:

Nilton Garcia da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

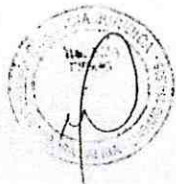
523.499.406-59

2)

Nome:

CPF nº:

Roberto Guimarães
372 604 806 53





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2845, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi -, DEPARTAMENTO REGIONAL EM MINAS GERAIS - DRMG -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a adquirir o imóvel urbano descrito nesta Lei, de propriedade do Serviço Social da Indústria - Sesi -, Departamento Regional em Minas Gerais - DRMG -, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.520, em Belo Horizonte (MG), pelo valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão setenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único - Fica o Município de Unaí autorizado a firmar Termo ou Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, ou instrumento equivalente, contendo cláusula para pagamento em até 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), corrigidas, monetariamente, sob a taxa de 5 % (cinco por cento) ao ano.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei possui as seguintes características e confrontações:

I - Registros cadastrais constantes como Terreno nº 500 da Quadra nº 22, situado na Rua Frei Anselmo, no Bairro Divinéia, no Município de Unaí (MG), com área de 5.160m² (cinco mil cento e sessenta) metros quadrados, registrado sob a Matrícula nº 23.764, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;

II - Medidas e confrontações:

- a) frente: 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com a Avenida Lisboa;
- b) fundos: 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com área remanescente da quadra;
- c) lateral direita: 86,00m (oitenta e seis metros), confrontando-se com a Avenida Santos Dumont; e
- d) lateral esquerda: 86,00m (oitenta e seis metros), confrontando-se com a Avenida Frei Anselmo.

III - Benfeitorias existentes: edificação principal ladeada por 2 (duas) áreas cobertas, medindo o conjunto 180,00m² (cento e oitenta) metros quadrados, pátio medindo 471,55 m² (quatrocentos e setenta e um vírgula cinquenta e cinco) metros quadrados, dotado de piscina e calçamentos,

inteiramente cercada com muros em alvenaria, medindo 292m (duzentos e noventa e dois) metros lineares e avaliados em conjunto em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município.

Art. 3º Para fins do negócio jurídico autorizado nesta Lei fica o Município de Unai autorizado a providenciar, pelos meios legais e com prévia anuência do donatário, a revogação da cláusula de inalienabilidade total gravada no instrumento de doação do terreno e constante da matrícula nº 23.764, R-1, de 29 de março de 1994.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial nos termos dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para pagamento das parcelas vincendas no exercício de 2013, sob a seguinte classificação orçamentária: 02.03.02.04.122.0005.1.144 - Aquisição de Imóveis - elemento: 4.5.90.61.00 - Inversão Financeira.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos suficientes para pagamento das parcelas e encargos remanescentes da aquisição de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 20 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo - Interino

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

23.764

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 23.764 - (vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro).

29 de março de 1994.

IMÓVEL: - Um terreno para construção, situado nesta cidade e Comarca de Unaí - MG, no Bairro DIVINÉIA, identificado pelo cadastro urbano como sendo o terreno nº 500 da quadra nº 22, entre as Avenidas 'LISBÔA', 'SANTOS DUMONT' e 'FREI ANSELMO', antiga Avenida Paraná, medindo 60,00 ms de frente e fundos e 86,00 ms pelas laterais, num total de 5.160,00 m²; (cinco mil, cento e sessenta metros quadrados), e com as seguintes confrontações: "Pela frente, com a Avenida da Lisbôa, numa distância de 60,00 ms; pelos fundos, com parte remanescente da quadra; utilizada pela construção do ginásio poliesportivo, medindo 60,00 metros lineares, em linha reta; pela direita confronta-se com a Avenida Santos Dumont, numa distância de 86,00 ms; em linha reta; e pela esquerda, confronta-se com a Avenida Frei Anselmo, numa distância de 86,00 ms lineares, em linha reta;" havido de loteamento;

PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DE UNAÍ, inscrito no CGC/MF sob nº 18 - 125 161/0001-77, no ato representado por seu Prefeito, sr. dr. Adélio Martins Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, OAB-DF nº 3718, CPF 034 978 446-91.

TÍTULO AQUISITIVO: - Inscrição procedida no livro 8-A, fls. 26/41, - sob nº 06 deste Cartório. Dou fé. O Oficial,

R-1- 23.764 - Protocolo 72.562 - 29.03.94.

DOAÇÃO - Área: - 5.160,00 m². **DOADOR:** - MUNICÍPIO DE UNAÍ, inscrito no CGC/MF sob nº 18 125 161/0001-77, no ato representado por seu - Prefeito, dr. Adélio Martins Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, OAB-DF nº 3718, CPF nº 034 - 978 446-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.497/93, de 17 de dezembro de 1993, devidamente transcrita na escritura. **DO**

NATÁRIO: - 'SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI' - Departamento Regional de Minas Gerais, CGC/MF sob nº 33 641 358/1568-37, entidade Assistencial e de Educação, sem fins lucrativos, sediado na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Timbiras, 1.200, representado no ato pelo Diretor Regional José Alencar Gomes da Silva, CPF nº 003-074 836-49, CI M-1.047.429-SSP-MG, brasileiro, industrial, casado residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG. **FORMA DO**

TÍTULO: - Escritura pública de doação - lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 8-K, fls. 015, em 19 de janeiro de 1994. **VALOR DA DOAÇÃO:** - CR\$ 7.143.018,41 - (sete milhões,

cento e quarenta e três mil, dezoito cruzeiros e quarenta e um centavos). **CONDIÇÕES:** - Terreno este destinado à edificação, pelo doador, de um complemento educacional social esportivo e cultural - conforme destinação mencionada na Lei Municipal nº 1.497/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: I) Impenhorabilidade e inalienabilidade total ou parcial do imóvel; II) Uso do imóvel pelo - donatário, para os fins previstos na citada Lei; III) Observada - sua programação de obras, o Serviço Social da Indústria - Sesi-Departamento Regional de Minas Gerais, dará início às obras de construção quando da efetiva entrega do terreno com a conclusão das obras de terraplanagem ou aterro e drenagem conforme projeto a ser elaborado pelo SESI, obras estas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, que deverá também por suas expensas fazer o levantamento topográfico e dotar o terreno com toda a infraestrutura urbana como água potável, esgoto sanitário e pluvial, rede elétrica e telefônica; IV) Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas convencionais. Isento do ITCD, conforme art. 2º, inciso V do Regulamento do Imposto sobre a trans

Vide Av.
2 e 3.



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

23.764

A

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

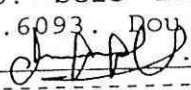
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

23.764

FICHA

B

mencionando, procedo a presente para constar que neste ato foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às Terceiros, CND-INSS nº 001032020-88888147, CEI 90.003.43147/78, emitida em 03.06.2020, válida até 30.11.2020, confirmada pela internet em 24.06.2020, do imóvel comercial situado na Av. Lisboa com Avenida Frei Anselmo, nº 320. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo rpotocolo: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 1, Cód. Tabela: 8101-8, Emol.: R\$60,15 Recompe: R\$3,61 TFJ: R\$16,18, ISSQN: R\$2,41 Total: R\$82,35. Selo Eletrônico: DVW62068 Código de Segurança: 0927.6961.1496.6093. Dou fé. Unaí, 21 de julho de 2020. (ML). O Escrevente, 



PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unaí-MG

Certifico que a presente fotocópia em nº de 02 fls. é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 24 de julho de 2020.

Selo: DVW62976

Cod. Segurança: 3807911319646083

O Oficial Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Atos Praticados: 1

Emol: R\$ 18,36 Recomp.: R\$

1,10 TFJ: R\$ 6,87 ISSQN: R\$

0,73 Total: R\$ 27,06

Consulte a validade deste selo
no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG

Titular Humberto E. L. Frederico

Substitutos 1º Bel. Wânia Ap.M. Frederico

2º Bel. Vinicius E. N. Frederico

Escreventes Autorizados

Marcelia Aparecida Alvarenga de Jesus

Nascimento Rodrigues da Rocha

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

24



Autos 15809 / 2020.

Requerente: Divisão de Patrimônio Imobiliário - DIPAI.

Trata-se de proposta de retificação da lei municipal nº 2.845/2013 que autorizou a aquisição, pelo Município de Unaí, do imóvel identificado pelo nº 500, da quadra 22, situado na Avenida FREI ANSELMO, bairro Divinéia, em Unaí, com a área de 5.160,00 m², objeto da matrícula 23.764 do registro imobiliário da Comarca, que foi doado pelo Município, ao Serviço Social da Indústria – Sesi.

Explicou a Senhora Diretora da Divisão de Patrimônio Imobiliário que o Departamento Regional do Sesi em Minas Gerais editou a resolução nº 17/2012, e da qual originou o “Termo de Transação” firmado em 19/08/2013, onde está apalavrado que a doação será revogada e, que o município de Unaí, adquirirá as benfeitorias/construções edificadas, ou indenizará o Sesi pelas referidas edificações.

Juntou-se cópia da referida resolução e também do termo de transação, acima mencionados, inclusive aditivo ao dito termo. Esses documentos dão notícia, à saciedade, de que todas as tratativas foram integralmente cumpridas, estando restando, somente, a retificação da lei 2.845/2013 (editada com defeito) para possibilitar a consumação do negócio jurídico.

Vê-se que a mencionada lei que merece retificação, em seu parágrafo 1º, está expresso: *“Fica o Município de Unaí autorizado a adquirir o imóvel urbano descrito nesta Lei, de propriedade do Serviço Social da Indústria – Sesi ...”*; enquanto que a Resolução nº 17/2012 e Termo de Transação dizem que o terreno retornará ao doador Município de Unaí, por



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

22

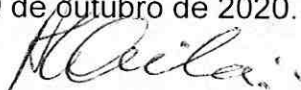


revogação da doação e, ao mesmo tempo, o Município adquirirá as benfeitorias indenizando o SESI que as encravou no mencionado terreno.

Assim, entendemos que não há óbice algum em que a atual administração municipal envie ao Poder Legislativo de Unaí projeto de lei alterando aquela (Lei 2.845, de 20/06/2013) para que possa ser firmado termo ou escritura pública de revogação de doação, com a extinção das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade que constam sobre o imóvel, constantes do R-1 da matrícula 23.764; e, para receber as edificações ou benfeitorias existentes no imóvel, conforme Av.3 da mesma matrícula.

À AMALEGIS.

Unaí, 19 de outubro de 2020.


Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral